

**Expediente:****Associação Paulista de Municípios – APM****Diretoria Administrativa****Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertoga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)

3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)

2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)

3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1ª Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)

2ª Tesoureira: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

3ª Tesoureira:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 366/2024.

PORTARIA Nº 366/2024.

“ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 352/2024, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO TRANSPORTE DE ELEITORES PARA O PLEITO ELEITORAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLV E: Art. 1º.** Nomear os membros abaixo qualificados, para comporem a comissão organizadora a fim de definir diretrizes acerca do transporte de eleitores para o próximo pleito eleitoral, conforme relação nominal:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

• Sr. JOSÉ BASTISTA NETO – PRESIDENTE DESTA COMISSÃO ORGANIZADORA.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

• Sr. BENEDITO JESUS DE OLIVEIRA – MEMBRO DESTA COMISSÃO ORGANIZADORA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

• Sr. CELSO DANTAS BARBOSA – MEMBRO DESTA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 28 de agosto de 2024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edelvan Resende Batista

Código Identificador:FB9AE75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2024**PROGRAMA AUXÍLIO - DESEMPREGO 001/2023**

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação dos candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Chamamento Público 001/2023, Seleção Pública Simplificada, Programa Auxílio – Desemprego.

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação deste, para assinar o termo de Adesão do Programa Auxílio – Desemprego.

1.1. Os candidatos convocados que não comparecerem no prazo estabelecido neste edital serão excluídos do Programa Auxílio - Desemprego, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	PROGRAMA DESEMPREGO	AUXÍLIO
KAUANA DE ALMEIDA MOTA	154	001/2023	
SIMONE DE SOUZA	155	001/2023	
SEBASTIANA CARRIEL DE LIMA	156	001/2023	

Município de Barra do Turvo/SP, 28 de agosto de 2024.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edelvan Resende Batista

Código Identificador:3C3254C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.120/2.024.

DECRETO N.º 2.120/2.024.

“Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, em operações de crédito, especificando a base de cálculo para incidência das consignações.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, e estabelece o prazo máximo de amortização.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - instituição financeira: a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 4º deste Decreto;

II - mutuário: o servidor ou outro membro disposto no art. 5º deste Decreto, que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este decreto;

III - verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV - desconto: o ato de descontar da folha de pagamento; ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

V - consignações voluntárias: as autorizadas pelo servidor.

Art. 3º O percentual máximo de consignação em folha de pagamento, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 4º As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, para amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras, na forma autorizada pela Lei nº 247/2008, deverão observar as disposições deste decreto.

Art. 5º Aplica-se o disposto neste decreto aos membros de cargos eletivos, inclusive aos Conselheiros Tutelares durante o exercício de seu mandato, aos servidores municipais efetivos, em cargos comissionados, função de confiança ou gratificada, bem como aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, vinculados à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Art. 6º Os servidores públicos municipais, dispostos no art. 5º deste Decreto, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 7º A instituição financeira que tiver interesse em fornecer empréstimos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 5º deste Decreto, deverá protocolar manifestação de interesse solicitando a celebração de convênio, instruída com os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

III - certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

IV - certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI - autorização de funcionamento, expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, ou do Banco Central do Brasil, para funcionamento de instituição financeira;

VII - contrato ou estatuto social vigente;

VIII - certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

IX - comprovante que demonstre estar devidamente cadastrada e autorizada no âmbito do município de Barra do Turvo;

X - comprovante de sede ou representante legal no Município com autonomia para:

- a) atender ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Barra do Turvo, a outras instituições bancárias, e aos servidores;
- b) fornecer documentos e esclarecimentos acerca dos empréstimos consignados e contratos;
- c) restituir valores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da irregularidade;

XI - comprovante de regularidade da instituição para prestação de serviços financeiros e a outorga de poderes ao signatário do requerimento para representar a instituição.

§ 1º Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do "caput" deste artigo.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo poderá solicitar novos documentos, justificando a necessidade.

Art. 8º As operações de consignação serão aprovadas pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - o prazo para amortização de novos empréstimos não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

II - o prazo para amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

III - o prazo para portabilidade de empréstimos consignados não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação.

§ 1º No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I - a soma dos descontos de empréstimos não poderá exceder a 35% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos;

II - o total das consignações voluntárias, conforme art. 6º deste Decreto, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos.

§ 2º As operações consignadas deverão ser precedidas de requerimento para consulta da margem consignável disponível, e autorizadas, apenas, se verificada a disponibilidade de margem suficiente.

Art. 9º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de agosto de 2024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edelvan Resende Batista

Código Identificador:215E6C07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2023, para o preenchimento de vagas destinadas ao Cargo de **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.F.C)**.

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contratação pelo Regime Jurídico Estatutário dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo - SP.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Concurso Público, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
MÔNICA ALVES NUNES	12º	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.F.C)	01/2023
HALLIE DE ANDRADE CORRÊA	13º	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.F.C)	01/2023
ELZITA ROSA DOS SANTOS	14º	PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.F.C)	01/2023

Município de Barra do Turvo, SP, 28 de agosto de 2024

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Edelvan Resende Batista

Código Identificador:2A7EBA69**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365/2024**

PORTARIA Nº 365/2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DE
JAMES DEAN LEAO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Art.1º. NOMEAR E DAR POSSE, a partir desta data a **JAMES DEAN LEAO DOS SANTOS**, para assumir o Cargo de **MÉDICO PLANTONISTA** devido à aprovação em Concurso Público nº 01/2023, percebendo seus vencimentos na Ref.MED-24, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, regida esta contratação pela Lei Municipal nº 597/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 28 de agosto de 2024.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:

Edelvan Resende Batista

Código Identificador:1603C315**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº01-PROCESSO SELETIVO CURRICULAR Nº 04/2024.****EDITAL Nº01-PROCESSO SELETIVO CURRICULAR Nº 04/2024.**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, faz saber que realizará Processo Seletivo Curricular, sob supervisão da Comissão nomeada por meio da Portaria nº 360, de 15 de agosto de 2024, regido de acordo com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 316/2010, Lei Municipal nº 597/2017 e as demais Leis Municipais em vigor, destinados ao provimento imediato, em caráter temporário e excepcional, de Profissional de Apoio Escolar, Cozinheiro, Professor de Ensino Básico I - Especialista (ARTE), Professor de Ensino Básico I (E.F.C). O Processo Seletivo Curricular reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções que integram este Edital.

DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vaga, em caráter temporário, sob o Regime Jurídico Administrativo (conforme disposto na Legislação Municipal vigente). O prazo de validade do processo seletivo é de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal.

1.2. As vagas oferecidas são para a Secretaria de Educação do Município de Barra do Turvo/SP, considerando que os serviços em questão são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento da Rede Municipal de Educação.

1.3. A vaga, o salário inicial, a carga horária e os requisitos mínimos exigidos são os estabelecidos na Tabela I especificada abaixo.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – CARGOS, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS.

Cargo	Vagas	Salário inicial	Carga horária semanal/mensal	Requisitos mínimos exigidos
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	04+CR	R\$ 1.851,06	40/200	Ensino Médio Completo.
COZINHEIRO	03+CR	R\$ 1.851,06	40/200	Ensino Fundamental, series iniciais
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I – ESPECIALISTA (ARTE)	01+CR	R\$3.473,05	30/150	Curso superior Licenciatura de graduação plena, e Habilitação específica em área própria ou Formação superior em área correspondente e complementação nos Termos da legislação vigente em cada especialidade indicada.
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I – (E.F.C)	01+CR	R\$3.473,05	30/150	Curso de graduação superior com Habilitação plena em Pedagogia, ou curso normal em nível médio ou superior.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Contratação será regida pelo presente Edital e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

2.2. A seleção dos candidatos será feita através de Curriculum vitae, e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.

- 2.3. Destina-se à seleção de profissionais para contratação em caráter emergencial para atuar na Rede Municipal de Educação.
- 2.4.A contratação será excepcionalmente em contrato temporário pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
- 2.5.O período do contrato temporário destinado à contratação de profissionais para os cargos da Secretaria de Educação, poderá ser reduzido em virtude do interesse público.
- 2.6.O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.
- 2.7. O candidato convocado poderá solicitar ir para o final da fila dos candidatos melhores classificados, mediante pedido expresso, protocolado no Paço Municipal.
- 2.7.1 O candidato convocado poderá **solicitar prazo adicional** - de no máximo 3 (três) dias além do prazo informado pelo RH- para apresentar a documentação exigida neste edital, mediante pedido expresso, protocolado no Paço Municipal, ficando a critério da Administração o seu deferimento.
- 2.8.O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa da administração pública, e
- III – Por iniciativa do contratado,
- 2.9.O prazo para chamamento deste profissional será gradual contado da publicação do resultado da análise do curriculum vitae, observado o interesse público.
- 2.10.O presente Edital terá a validade de 60 dias improrrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES MEDIANTE ENTREGA DO CURRICULUM VITAE

- 3.1. As inscrições dar-se-ão mediante entrega de Curriculum Vitae;
- 3.2. O Curriculum Vitae, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios, deverá ser entregue no interior de envelope lacrado.
- 3.3. O supramencionado envelope lacrado deverá ter afixada, em seu exterior, ficha de inscrição (devidamente preenchida) constante do ANEXO I deste edital.
- 3.4. Os envelopes lacrados, com as fichas de inscrição externamente afixadas, deverão ser protocolados no Paço da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, sito à Avenida 21 de março, nº 344, Centro, Barra do Turvo/SP, do **dia 02/09/2024 até o dia 04/09/2024, das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min;**
- 3.5. No ato do protocolo, o candidato receberá documento comprobatório de sua inscrição, o qual conterá o número da inscrição, o nome do candidato, o cargo pretendido e o carimbo de protocolo.

4. DO CURRICULUM VITAE

- 4.1. A análise do Curriculum vitae dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar no curriculum de forma detalhada com a identificação dos títulos e especialmente do conteúdo e da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento.
- 4.2. Para contagem de títulos na área de atuação, serão considerados válidos os cursos, seminários, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios, congressos voltados para a área pretendida, devendo os candidatos fornecer cópias dos documentos comprobatórios no ato do protocolo do curriculum vitae.
- 4.3. Entende-se como documentos comprobatórios os certificados, declarações ou atestados, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedidos pela mesma. Não serão pontuados documentos sem timbre da entidade promotora e sem o número da carga horária total.
- 4.4. O tempo de experiência profissional poderá ser comprovado por meio de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e declaração, em papel com timbre, da instituição e/ou empresa em que atuou.
- 4.5. Não será admitida a juntada de novos documentos depois de realizado o protocolo, inclusive no caso de inscrição por e-mail.
- 4.6. O resultado dos candidatos avaliados será publicado oficialmente no dia 06 de setembro de 2024, no site do Município de Barra do Turvo (<https://barradoturvo.sp.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.com.br>).

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.
- 5.2. Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos, conforme conveniência e interesse público.
- 5.3. Na somatória final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:
- a) maior tempo de serviço público;
- b) maior idade;
- c) maior número de filhos menores de 14 anos.

TÍTULO PARA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação na profissão (pública/privada)	1 (um) ponto a cada 6 meses.
Cursos, treinamentos, seminários na área de atuação (Educação Especial)	1 (um) ponto a cada 10 horas certificadas.
Pós-graduação.	1 (um) ponto

TÍTULO PARA COZINHEIRO	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação na profissão (pública/privada)	1 (um) ponto a cada 6 meses
Cursos, treinamentos, seminários na área de atuação.	1 (um) ponto a cada 10 horas certificadas

TÍTULO PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I – (E.F.C)	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação na profissão (pública/privada)	1 (um) ponto a cada 12 meses
Cursos, treinamentos, seminários na área de atuação.	1 (um) ponto para cada 120 ou mais horas, no máximo 3 pontos. Obs: Será somente computada a somatória de certificado em 120 horas, 240 horas e 360 horas, ocorrendo da somatória ultrapassar o limite de 360 horas, as horas que sobram não serão contabilizadas em hipótese nenhuma;
Pós-graduação.	1 (um) ponto
Mestrado	1 (um) ponto
Doutorado	1 (um) ponto

TÍTULO PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I – ESPECIALISTA (ARTE)	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação na profissão (pública/privada)	1,0 a cada 12 meses
Cursos, treinamentos, seminários na área de atuação.	1 (um) ponto para cada 120 ou mais horas, no máximo 3 pontos. Obs: Será somente computada a somatória de certificado em 120 horas, 240 horas e 360 horas, ocorrendo da somatória ultrapassar o limite de 360 horas, as horas que sobram não serão contabilizadas em hipótese nenhuma;
Pós-graduação.	1 (um) ponto
Mestrado	1 (um) ponto
Doutorado	1 (um) ponto

OBS: O tempo de serviço poderá ser comprovado por meio de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e declaração em papel com timbre da instituição e/ou empresa, informando o tempo de serviço prestado na instituição, fornecidos pelos responsáveis do setor de Recursos Humanos.

6.DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

6.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Curricular e autorizada à contratação pelo Prefeito Municipal, será convocado o primeiro colocado, para que no prazo de 02 dias, manifeste interesse na vaga.

6.2. Após manifestação formal e escrita de interesse em ocupar a vaga, o candidato convocado tomará ciência do prazo para a entrega de documentos, podendo ser deferido prazo adicional conforme disposto no item 2.7.1.

6.3 O candidato convocado deverá apresentar, no prazo determinado pelo RH, a seguinte documentação complementar:

- a) 02 (duas) fotos 3x4;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e xerox);
- c) Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (original e xerox);
- d) CPF –Cadastro de Pessoa Física (xerox);
- e) PIS/PASEP (original e xerox);
- f) Título de eleitor (original e xerox);
- g) Certidão de situação e quitação com a justiça eleitoral (fornecida pelo órgão competente).
- h) Atestado de antecedentes criminais (fornecido pela Secretaria de Segurança Pública);
- i) Declaração, informando se é ou já foi funcionário público (municipal, estadual ou federal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Ou declaração negativa. Caso tenha vínculo de trabalho com algum órgão público, apresentar declaração do órgão a qual é vinculado, constando o horário o qual exerce o trabalho;
- j) Em casos de vínculos anteriores com o serviço público Municipal, Estadual ou Federal, apresentar certidão comprovando que não sofreu processo administrativo com penalidade;
- k) Certificado de Situação Militar/Reservista, para os candidatos do sexo masculino (original e xerox);
- l) Certidão de nascimento ou casamento;
- m) Carteira de vacinação Covid;
- n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos e/ou inválidos (original e xerox);
- o) Comprovante de residência (original e xerox);
- p) Conta corrente para depósito salarial (Banco designado pelo município);
- r) Comprovante de grau de escolaridade (original e xerox);
- s) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- t) Declaração de Bens;
- u) Comprovante de registro no órgão de classe competente, se for o caso.

6.2. O candidato convocado terá prazo máximo de 02 dias úteis, contados da convocação, para manifestação de interesse.

6.3. Caso haja necessidade, o Município de Barra do Turvo/SP poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

7.DOS RECURSOS

7.1. Os recursos poderão ser interpostos até às 16h00min do dia 09/09/2024.

7.2. Os mesmos deverão ser protocolados junto ao Paço do Município de Barra do Turvo, das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Sucinta exposição dos motivos, critérios adotados, certificados ou títulos que deveriam ser atribuídos maior grau ou número de pontos;
- b) Razões do pedido, bem como o objeto pleiteado (revisão e/ou nova classificação).

7.3. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, ou em desacordo com este Edital.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Caso não haja recurso ao resultado publicado no dia 06/09/2024, o mesmo será considerado “Resultado final PÓS recursos” e estará sujeito a homologação pelo gestor Municipal

8.2. Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pelo gestor deste Município.

8.3. Este Edital entra em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de agosto de 2024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO CURRICULAR N.º 04/2024, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, COZINHEIRO, PROFESSOR DE ENSINO BASICO I – ESPECIALISTA (ARTE) E PROFESSOR DE ENSINO BASICO I – (E.F.C.).

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

Número do RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Filhos (menores de 14 anos): _____ E-mail: _____

Cargo pretendido: _____

Data _____

Assinatura do Candidato (a)

Publicado por:

Edelvan Resende Batista

Código Identificador:6C82F026